





CONTRATO N° 798/2020
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; _____

E

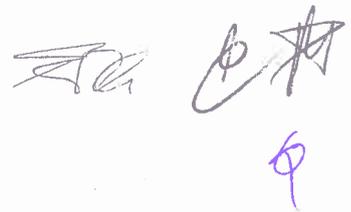
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE PORTO SALVO, Instituição Particular de Solidariedade Social e associação de direito privado, com o número de pessoa coletiva 503 227 633, com sede na Ermida de N. Sra. de Porto Salvo, 2740-044 Porto Salvo, neste ato representada por **Fernanda Nogueira de Carvalho Luis**, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até **21/12/2020**, emitido pela República Portuguesa, e por **Manuel José Monteiro Patrício**, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até **21 /06/2029**, emitido pela República Portuguesa, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, conforme artigo 24º, n° 1º dos seus estatutos e ata de nomeação dos corpos sociais, datada de 20/12/2019, documentos que se arquivam, doravante designada por **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE PORTO SALVO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- a) As atribuições e competências do Município, plasmadas, respetivamente, no artigo 23º, n°2, alínea h) e artigo 33º, n° 1, alíneas o) e u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) A transferência de Competências do Estado, aprovada pela Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Que os aspetos vertidos no presente instrumento jurídico são norteados pelos objetivos inscritos nos diversos documentos de diagnóstico e de planeamento estratégico do território na área social;
- d) A melhoria da qualidade de vida da população de Oeiras como uma prioridade para este Executivo;
- e) Que o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) é a uma resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e/ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito;
- f) Que o SAD contribui para a permanência das pessoas no seu meio habitual de vida, garantindo a qualidade de vida das pessoas e famílias, prestando, entre outros, os seguintes cuidados e serviços:
- i. Cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - ii. Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
 - iii. Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
 - iv. Tratamento da roupa do uso pessoal do utente;
 - v. Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade;
 - vi. Serviço de teleassistência.
- g) Que o apoio domiciliário, como um vetor fundamental ao pleno desenvolvimento local, se afirma como uma peça fundamental à concretização dos princípios da democracia, participação e território, tendo em vista uma sociedade mais justa, igualitária e a realização da plena cidadania; e
- h) A necessidade de dar continuidade ao SAD por um período de tempo mais alargado do que o acordado no âmbito do contrato 445/2019.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Contrato, aprovado em reunião de Câmara em 7 de outubro de 2020, titulado pela Proposta de Deliberação nº 814/2020 e em harmonia com o



MUNICÍPIO
OEIRAS

disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a demais legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à SEGUNDA OUTORGANTE, visando que a mesma garanta o alargamento do horário de funcionamento do SAD das 08h00 às 20h00, sete dias por semana, que tem Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social IP (ISS, IP).

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor total de **66.000 €** (sessenta e seis mil euros), nos seguintes termos:
 - a) **18.000 €** (dezoito mil euros), a atribuir no período compreendido entre abril de 2020 e dezembro de 2020, correspondendo a um valor mensal de **2.000 €** (dois mil euros);
 - b) **24.000 €** (vinte e quatro mil euros), a atribuir no período compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021, correspondendo a um valor mensal de **2.000 €** (dois mil euros); e
 - c) **24.000 €** (vinte e quatro mil euros), a atribuir no período compreendido entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022, correspondendo a um valor mensal de **2.000 €** (dois mil euros).
2. O pagamento da presente comparticipação financeira será realizado, de acordo com o seguinte:
 - O valor referente a 2020, após assinatura do Contrato;
 - Os valores referentes a 2021 e 2022, após a entrega dos documentos mencionados na alínea e) cláusula III.
3. O encargo do PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com a ficha de compromisso n.º 1915718, datada de 12 de outubro de 2020.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a inscrever nas Grandes Opções do Plano e Orçamentos subsequentes as verbas respeitantes ao acordo estabelecido.

5. A comparticipação financeira não deverá representar um acréscimo de contrapartidas cobradas aos utentes.

Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Atualizar o seu regulamento interno, por forma a que do mesmo passe a constar o alargamento (horário e capacidade) objeto do presente contrato, comunicando esta prática, em simultâneo, ao ISS, IP, para efeitos de atualização do Acordo de Cooperação;
- b) Apresentar, sempre que possa ser elegível, candidatura ao PROOCOP ou outros apoios do ISS, IP;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE quaisquer alterações ao acordo de cooperação dos serviços prestados;
- d) Aplicar a presente comparticipação financeira exclusivamente à finalidade para a qual é atribuída;
- e) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e no relatório de atividades, indicar o número de utentes apoiados/ serviços prestados / horário praticado - documento que deverá ser remetido ao PRIMEIRO OUTORGANTE nos seguintes momentos:
 - Relativamente à aplicação da verba corresponde ao ano de 2020, deverá esta constar no relatório a entregar, até ao final do mês de abril do ano de 2021.
 - Relativamente à aplicação das verbas correspondentes aos anos de 2021 e 2022, deverão estas constar nos relatórios a entregar, até ao final do mês de abril do ano seguinte à atribuição.

Cláusula IV

(Duração do contrato)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO
OEIRAS

2. O término do presente contrato pode ser antecipado em virtude de alteração ao estabelecido entre a SEGUNDA OUTORGANTE e o ISS, IP, no Acordo de Cooperação.

Cláusula V

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica Superior, Dr.ª Patrícia Faia, da Divisão de Coesão Social.

Cláusula VII

(Resolução/Incumprimento)

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o direito de resolver o contrato, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo, para o efeito, os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do PRIMEIRO OUTORGANTE e não aplicados aos fins do presente contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo

PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula VIII

(Suspensão da Comparticipação e Sustação)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso a SEGUNDA OUTORGANTE incumpra quaisquer obrigações dele constantes ou se se vier a verificar situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou contributivas e pelo tempo que o incumprimento se mantiver.
2. Caso venha a incumprir culposamente o presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras pelo MUNICÍPIO, enquanto não forem repostas as quantias a restituir.

Cláusula IX

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por todas as partes.

Cláusula X

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do disposto no artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o PRIMEIRO OUTORGANTE os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI
(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do MUNICÍPIO, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

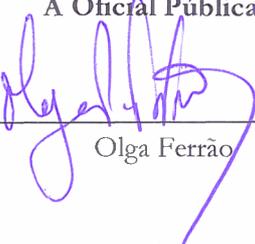
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 54/2018, do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

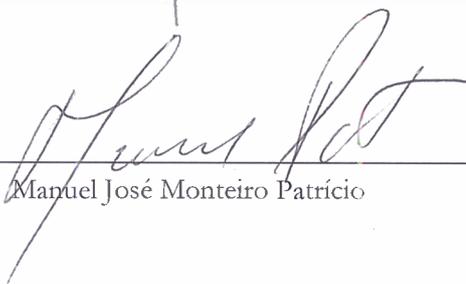
Oeiras, 06 de novembro de 2020. ____

Pelo 1º. Outorgante


Francisco Rocha Gonçalves


Fernanda Nogueira de Carvalho Luis

A Oficial Pública

Olga Ferrão


Manuel José Monteiro Patrício